



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032,
9083

Ofício de Rescisão Unilateral de Convênio

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 350/2025

Jari/RS, 01 de Dezembro de 2025.

Ao

INSTITUTO RIOGRANDENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO -
IRDESI

CNPJ: 23.931.208/0001-20

Assunto: Rescisão Unilateral do Convênio 01/2023, com fundamento no Art. 78 da Lei 8.666/93.

Prezados Senhores,

O Município de Jari, por meio de seu Prefeito Municipal, em cumprimento ao dever de zelar pela continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde e após análise do Ofício SMS N° 298/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, formaliza a **RESCISÃO UNILATERAL** do Convênio 01/2023, celebrado entre este Município e o Instituto Riograndense de Desenvolvimento Social Integrado - IRDESI.

1. Dos Fundamentos da Rescisão

A decisão de rescisão é motivada pelos seguintes fatos, que caracterizam grave e imediato descumprimento das obrigações assumidas:

- **Paralisação Injustificada e Inexecução Total dos Serviços:** A execução dos serviços médico-hospitalares, objeto do convênio, foi **completamente paralisada a partir de 26 de novembro de 2025**, sem qualquer comunicação prévia ou posterior a esta municipalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com

Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

- **Ocorrência de Fato Impeditivo Grave:** O conhecimento da Operação Paralelo Cinco, deflagrada em 25 de novembro de 2025 pelo Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Polícia Federal, culminou na prisão da diretoria do IRDESI e na apreensão de documentos. Este evento demonstra a **alteração da capacidade institucional** do IRDESI de cumprir o ajuste.
- **Ausência de Interlocução Institucional:** A entidade conveniada não prestou qualquer comunicação formal sobre os fatos ou a paralisação dos serviços, evidenciando grave fragilidade administrativa.

2. Do Amparo Legal

Os fatos narrados enquadram-se nas seguintes hipóteses de rescisão unilateral previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93:

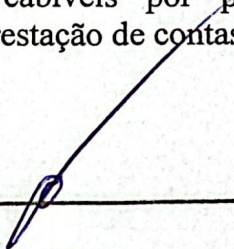
- **Inexecução total ou parcial** (inciso I);
- **Paralisação da execução sem justa causa e sem aviso prévio** (inciso XIII);
- **Dissolução da entidade ou ocorrência de fato impeditivo grave** (inciso XIV);
- **Alteração da capacidade de cumprir o ajuste** (inciso XV).

3. Da Formalização

Desta forma, e em conformidade com o Art. 79, I, da Lei 8.666/93, fica formalizada a **RESCISÃO UNILATERAL do Convênio 01/2023**, com efeitos imediatos a partir desta data, por motivo de interesse público e para garantir a continuidade da assistência à saúde da população jariense.

Solicitamos as providências cabíveis por parte do IRDESI para a completa descontinuidade das ações e a prestação de contas final do convênio.

Atenciosamente,


OSNEI DOS SANTOS AZEREDO

Prefeito Municipal de Jari/RS

Ciente.

01.12.25

Carlie da Fontoura Taschetto
Secretária Municipal de Saúde
Jari/RS